

DELIBERAÇÃO CSDP 031 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Deliberação CSDP n° 027/2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o discutido e deliberado na 17ª Reunião Ordinária de 2021;

DELIBERA

Art. 1º. O artigo 2° da Deliberação CSDP 027/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2°
§1° Revogado.
§2°. Revogado.
§4° A Presidência providenciará a cada Conselheiro Titular 1 (uma) vaga de estágio de pós- graduação como contrapartida pelas atividades exercidas no Conselho, sendo facultado o mesmo pleito ao Conselheiro Suplente que assumir vaga de Titular por período superior a 30 (trinta) dias.
Art. 2°. O artigo 12 da Deliberação CSDP 027/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 12
§2° Quando o Conselheiro tiver sido designado Relator do processo no qual declarou impedimento, incompatibilidade ou suspeição, o feito será redistribuído pela Secretaria.



Art. 3º. O artigo 15 da Deliberação CSDP 027/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A convocação dos Conselheiros Suplentes respeitará a ordem estabelecida pelas eleições, sendo primeiramente convocado o Primeiro Suplente e sucessivamente, na impossibilidade do convocado, o Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Suplente.
§1°- Os Conselheiros Suplentes serão convocados:
III – Na vacância, caso em que o suplente assumirá como Conselheiro Titular, respeitada a ordem estabelecida no caput;
IV – Revogado.
§4° Revogado.
§5° Revogado.
§6º No período de afastamento do Titular, os procedimentos sob sua relatoria serão redistribuídos ao respectivo Suplente que o substituir, podendo o Conselheiro Titular indicar à Presidência do Conselho procedimentos que deseja manter suspensos pelo período de afastamento, desde que este seja de até 30 (trinta) dias.
Art. 4°. O artigo 29 da Deliberação CSDP 027/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 29. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade quinzenal, conforme calendário publicado por ato da Presidência do Conselho até 20 de janeiro do ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por proposta de ao menos 4 (quatro) de seus membros, a ele dirigida.
§3°- Revogado
§7° - Revogado.
§8°- Quando convocada pela Presidência, a realização da reunião extraordinária dependerá da anuência, por via digital, da maioria dos Conselheiros Titulares.

Art. 5°. Essa deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os art. 2°, §§1° e 2°, e o art. 15, §1°, IV e §§4° e 5°, bem como os §§3° e 7° do art. 29 da Deliberação CSDP 027/2014.



ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública